



**PARECER – CONTROLE INTERNO Nº242/2022**

Parecer Conclusivo

DO RELATÓRIO

No dia 09/03/2022 às 16:13 horas veio a este Controle Interno Municipal o Processo Licitatório nº 7/2022-00008, Dispensa de Licitação, cujo objeto é: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA BENEDITO ALVES BANDEIRA I- LOCALIZADA NA TRAVESSA SEGUNDA BENEDITO ALVES BANDEIRA I, 22, VILA COLATINA – ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ACARÁ/PA no valor de R\$1.000,00 (mil).**

É o breve relatório

**DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE INTERNO**

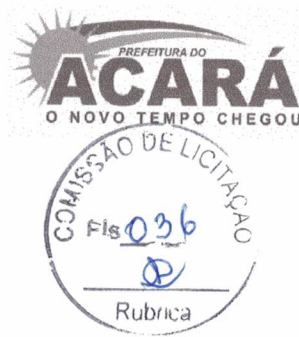
A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPAL DO ACARÁ – CGM, foi regulamentada pela Resolução nº 7739-TCM/PA e, têm suas atribuições regulamentadas pela Lei Municipal nº 094/2005, de 24 de março de 2005.

A rotina de trabalho adotada pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos administrativos internos da gestão pública, nas execuções orçamentárias e financeiras efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

**Lei municipal nº 094/2005, DE 24 DE MARÇO DE 2005**

Art. 2º é responsabilidade da coordenadoria de controle interno, nos termos do paragrafo único do art 2º da resolução nº.7739/2205 TCM-PA, o acompanhamento da legalidade, eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação dos recursos públicos por entidades de direito privado, observando, ainda, o disposto nesta lei.

Art. 3º a coordenadoria de controle interno – CCI fiscalizará o cumprimento das normas estabelecidas constantes da lei complementar nº.101/2000, com ênfase no que se refere a:



## DA ANÁLISE

Trata – se da análise do Processo Licitatório nº 7/2022-00008, Dispensa de Licitação, dentro da Lei 8.666/93- Lei das Licitações e suas alterações posteriores, cujo objeto é **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA BENEDITO ALVES BANDEIRA I- LOCALIZADA NA TRAVESSA SEGUNDA BENEDITO ALVES BANDEIRA I, 22, VILA COLATINA – ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ACARÁ/PA** no valor de R\$1.000,00 (mil).

O referido Processo teve por norte a modalidade Dispensa de Licitação observado dentro da Lei 8.666/93 Art. 25. II; 2º. Art. 23.

**Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

**II- Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;**

**Art.23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação.**

O processo esta em conformidade com a Lei 8.666/93 da Constituição Federal que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outra Pública e dá outra providência, com análise, **ANEXA AS SEGUINTE DOCUMENTAÇÕES LEGAIS AO PROCESSO** : RG, CPF, Comprovante de Residência, Despacho para Solicitação de Contratação/Aquisição, Processo Administrativo de Licitação, Despacho para Solicitação de Dotação Orçamentária.



### DO PARECER

Ante ao exposto, este Controle Interno no uso de suas atribuições conferidas em na Lei 793 de 02 de julho de 2010, nos seus artigos 2º. c), e 3º, após processo de reavaliação do certame MANIFESTA PARECER FAVORÁVEL à conclusão do referido processo licitatório de nº 7/2022-00008, cujo objeto é: : **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA BENEDITO ALVES BANDEIRA I- LOCALIZADA NA TRAVESSA SEGUNDA BENEDITO ALVES BANDEIRA I, 22, VILA COLATINA – ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ACARÁ/PA no valor de R\$1.000,00 (mil).**

Tendo em vista a real necessidade da execução do mesmo para benefício público.

É o parecer

Acará – PA, 09 de março de 2022

VANDERLI DOS SANTOS DA SILVA:36152668204  
Assinado de forma digital por VANDERLI DOS SANTOS DA SILVA:36152668204

**VANDERLI DOS SANTOS DA SILVA**  
**CONTROLADORA INTERNA**  
**PORTARIA 07/2021-GB/PMA**